



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92009/2024
Processo nº 01.039.340/24-25

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, PEÇAS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E/OU EQUIPAMENTOS, EM 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA OTIS, INSTALADOS NA AV. AFONSO PENA, 1212 – CENTRO BELO HORIZONTE/MG., CONFORME ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR GRUPO
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** dia 15/10/24, às 10:00 h
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “3” deste edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **FONE:** (31) 3277-4311
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.
- **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS LC 123/06:** [SIM]
- **LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO:** [NÃO]



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Governo torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei [Federal nº 14.133/21](#) e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte especializada na prestação de serviço **comum** e continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material de consumo, peças, ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, em 03 (três) elevadores da marca OTIS, instalados na Av. Afonso Pena, 1212 – Centro Belo Horizonte/MG., conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas, conforme descrição detalhada constante no edital e seus anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail glogigo@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente na Gerência de Logística da Secretaria Municipal de Governo, situada na Av. Afonso Pena, 1212, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-908, no horário de 8 h às 17 h.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06 que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor anual total do item.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da prestação do serviço do grupo/lote.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 03 (três segundos).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. No modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.
- 8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:
- a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;
 - b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.
- 8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.
- 8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo III;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no Anexo IV (somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992:

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- 9.4.1. conter vícios insanáveis;
- 9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/ lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF **e a documentação comprobatória de qualificação técnica** do licitante exigidos no Termo de Referência deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem 10.12 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os

preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF, e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

17.12.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para o setor de contratos no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.

17.12.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: glogigo@pbh.gov.br.

17.12.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf>.

17.12.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da convocação citada no subitem 17.12.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.

17.13. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

17.14. O Licitante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.15. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.16. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.16.1. A Contratada renuncia ao direito de executar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tendo em vista a natureza do objeto licitado e por ser imprevisível determinar a necessidade de aquisição, dentro do valor de R\$ 20.000,00, das peças cuja substituição não está incluída no valor do serviço de manutenção.

17.16.2. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

17.17. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do



contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo V.

17.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.19. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial/Ajustada;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;
- Anexo V - Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo VI - Termo de Vistoria
- Anexo VII - Termo de não realização de Vistoria
- Anexo VIII - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública
- Anexo IX - Minuta do contrato.

Belo Horizonte, 27 setembro de 2024.

Josué Costa Valadão
Diretor de Instâncias Participativas e Coordenação Regional



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 011.13/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Administração Predial - GERAP-GO

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Jorge Francisco dos Santos.

OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte especializada na prestação de serviço **comum** e continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material de consumo, peças, ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, em 03 (três) elevadores da marca OTIS, instalados na Av. Afonso Pena, 1212 - Centro – Belo Horizonte/MG., conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Descrição do serviço	SICAM	CATSER	Quantidade	Valor mensal de manutenção / Valor unitário peças	Valor 12 meses manutenção / Valor total peças
1.0	Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte especializada na prestação de serviço comum e continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material de consumo, peças, ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, em 03 (três) elevadores da marca Otis, instalados na Av. Afonso Pena, 1212 - Centro – Belo Horizonte/MG.	91731	3557	mensal		
2.0.	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELEVADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	71850		unidade		
2.1	Chave magnética			unidade		
2.2	Amortecedor de porta			unidade		
2.3	Barra eletrônica			unidade		
2.4	Placa			unidade		
2.5	Placa Eletrônica			unidade		
2.6	Placa Eletrônica			unidade		
2.7	Alarme			unidade		
2.8	Intercomunicador ou Interfone			unidade		
2.9	Kit iluminação do passadiço			unidade		
2.10	Batente de operador de porta			unidade		
2.11	Articulação do arraste do operador da porta			unidade		
2.12	Conjunto de revestimento de guia			unidade		
2.13	Cordão de nylon da porta			unidade		
2.14	Ventilador para a máquina de tração			unidade		
2.15	Lona das sapatas de freios			unidade		
2.16	Lona das sapatas de freios			unidade		
2.17	Correia			unidade		
2.18	Correia			unidade		
2.19	Fonte der alimentação			unidade		
2.20	Ventilador			unidade		
2.21	Chave contatora			unidade		
2.22	Fecho mecânico do andar			unidade		
2.23	Conjunto de juntas da máquina			unidade		
2.24	Leds painel interno da cabine elevador			unidade		

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O(s) serviço(s) a serem contratados não serão parcelados, haja vista tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço comum e continuado de manutenção preventiva, corretiva e atendimentos emergenciais, com mão de obra, com fornecimento e reposição de peças, componentes e acessórios novos, às expensas da contratada, para o perfeito funcionamento dos elevadores instalados no prédio sede desta Municipalidade, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois sendo assim causaria prejuízos ao conjunto a ser contratado. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para O GRUPO, o valor global será economicamente mais viável.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta que será parte integrante do Edital.

1.4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de **03/11/2024**, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.4.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

1.4.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

1.4.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.4.3.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 1.5.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis.

1.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação e reajuste de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de manutenção dos elevadores em tela, são necessários, pois visam manter o perfeito estado de funcionamento dos aparelhos e assim garantir a segurança dos seus usuários, sejam agentes públicos, sejam munícipes, valendo lembrar, inclusive, da responsabilidade deste Município por qualquer acidente que ocorra nas dependências desses elevadores em consequência de negligência, imprudência e imperícia de sua parte, nos termos previstos pelo art. 5º¹ do Decreto Municipal 10.042, de 28 de outubro de 1999 que regulamentou a Lei Municipal 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, que *“Dispõe sobre a*

¹ O citado artigo assim dispõe: Art. 5º - A empresa instaladora ou conservadora e os proprietários responsáveis pelos aparelhos de transporte, e ainda aqueles que respondem pelo uso dos mesmos, serão responsáveis pelo cumprimento deste Decreto, sendo passíveis das responsabilidades e penalidades em que incorrerem em virtude de infrações, respondendo também por qualquer acidente que ocorra em consequência de negligência, imperícia e imprudência de sua parte.



instalação, conservação, reforma, modernização, funcionamento e fiscalização dos elevadores e outros aparelhos de transporte.”.

Ademais, os serviços também são necessários para fins de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ao local e, assim, promover a implementação tanto da Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro fevereiro de 2000, que “*Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.*”, quanto da Lei Municipal 9.078, de 19 de janeiro de 2005, que “*Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte e dá outras providências.*”

2.1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ELEVADOR – MARCA ATLAS SCHINDLER

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	
Quantidade	03 elevadores
Utilização	Passageiro / Comercial
Acionamento	Controle de frequência variável e tensão variável PWM (Pulse Width Modulation)
Modelo	Otis GEN MCS 220C
Estética	Espelho e cabine em inox
Paradas / Entradas	006
Posição Entradas	Entrada frontal
Percurso	26,07 metros
Capacidade	430Kg ou 6 pessoas
Andares	006
Velocidade	1.0 m/s
Força Motriz	Potência de saída 6,5KW
Motor / partidas-hora	240 partidas/hora
Dimensões da Cabina	140cm (profundidade) x 110cm (largura) x 220cm (altura)
Dimensões da Caixa	190cm (largura) x 245cm (profundidade)
Abertura das Portas	Central 80cm (largura) x 210cm (altura)
Profundidade do Poço	150 cm
Última altura	Batente da porta até o teto: 220cm
Casa de máquinas	Não se aplica
Itens obrigatórios/pessoas c/defi física.	Botões de chamada e de seleção de andares, sinalização visual e sonora, piso antiderrapante, Corrimão.
Botoeiras da Cabina:	1 em casa, 3 no total (sobrepôr)
Botoeiras de pavimento	2 para cada andar, 12 no total (faceada)
Portas de cabina	Largura: 88cm total (44cm cada folha) Altura: 230cm (Soleira até o mecanismo de abertura)
Indicador de posição	3 externas (acima da porta de pavimento e 3 internas (no batente da porta de cabine em cada andar, 18 externas e 3 internas no total
Portas de pavimento	Otis 25/ F-FAA23050G abertura central
Itens de segurança	Sensores de sobrecarga, iluminação de emergência, alarme sonoro, telefone de emergência e barreira infravermelha.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Verificou-se que a escolha da contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores, com fornecimento de peças de substituição, é a melhor opção pois garante a segurança dos usuários, evitando

acidentes, facilitando o deslocamento dos usuários e possibilitando o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ao prédio. Caso haja a verificação de algum defeito ou mal funcionamento dos elevadores a empresa será acionada por meio de contato disponível (telefone, e-mail, etc.) e deverá atender o chamado o mais breve possível se dirigindo ao local para verificação. Se houver a necessidade de substituição de peças, a empresa deve informar a previsão para a substituição da mesma, com a ciência da fiscalização. Após a realização do serviço, será feita a verificação dos equipamentos pela fiscalização técnica do contrato. As manutenções preventivas deverão ser realizadas 1 (uma) vez ao mês, sempre descrevendo os serviços que foram realizados para a pessoa responsável pela fiscalização do contrato. A contratação do serviço com o fornecimento de peças mostra-se mais adequada, especialmente pelo fato de que o órgão não possui servidores com o conhecimento adequado em elevadores e em suas peças, assim como se mostra mais vantajoso financeiramente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria

4.1.1. A avaliação prévia do local de execução do serviço é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.1.1.1. O prazo para a vistoria, mediante prévio agendamento, iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, de segunda à sexta feira, no horário das 09:00h às 17:00h, no(s) seguinte(s) endereço(s): Av. Afonso Pena, 1212 – Centro - Belo Horizonte/MG CEP30130-908.

4.1.1.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Gerência de Administração Predial com Jorge Francisco dos Santos ou Richard Lúcio Fraga da Gerência de Administração Predial por meio do(s) telefone(s) 3277-9789/4333 ou por meio do e-mail: gerap@pbh.gov.br.

4.1.2. A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, devendo este estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, e será acompanhada por servidor público do Município de Belo Horizonte. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo interessado em conformidade com o modelo constante do Anexo III, será assinada por servidor do Município e **deverá ser entregue juntamente com a habilitação**.

4.1.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo IV e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

4.1.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.4. Garantia da contratação

4.41. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

4.4.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

4.4.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá 1 (um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

4.4.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

4.4.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.4.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.4.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.4.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.4.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.4.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.4.11.1. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Regime de execução: Empreitada por preço global.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I – Projeto Básico.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

7.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Governo.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do

art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor da proposta.

8.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.2.5. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Visando comprovar que a empresa vencedora tem competência para cumprir o objeto do edital, e que se qualifica tecnicamente e realmente tem experiência e perícia, **será necessária a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de manutenção técnica de elevadores de passageiros e monta-cargas, compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

8.5.2. Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a cuja jurisdição pertença, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços;

8.5.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

8.5.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.5.3.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 8.5.2 poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6 da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.5.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.5.4.1. Para o Engenheiro Mecânico: Acervo técnico, comprovando experiência na Execução de Manutenção Corretiva/Manutenção Preventiva de elevadores, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, cujo profissional deverá comprovar, através destes, que já tenha prestado pelo menos um serviço de manutenção de complexidade semelhante em edificações, no qual o sistema de elevação possuísse, no mínimo, 04 (quatro) paradas.

8.5.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.5.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.5.6.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.5.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5.7.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.5.8. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo II

8.6.2. A proposta de preços deverá conter:

8.6.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.2.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.2.3. Especificação sucinta do objeto licitado;

8.6.2.4. Valor global do serviço, discriminando o valor mensal/unitário e total;

8.6.2.4.1. O valor mensal/unitário deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.2.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade de meses /quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.6.2.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, matérias de consumo e peças conforme descrito neste Termo e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da prestação de serviços.

8.6.2.6. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096, de 2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.931,05 (Trinta e sete mil novecentos e trinta e um reais e cinco centavos), sendo R\$ 17.931,05 (Dezessete mil novecentos e trinta e sete reais e cinco centavos) para a prestação de serviços durante o período de 12 (doze) meses e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para eventuais compras de peças.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s):

- 2000.1100.04.122.007.2.900.339039-29 1500.000
- 2000.1100.04.122.007.2.900.339030-37 1500.000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO: Gerência de Administração Predial.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.1.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 13.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- 13.1.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria;
- 13.1.4. ANEXO IV – Termo de Opção por não realizar Vistoria;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Poderá a Administração revogar a licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.2. A empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa a ser contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.4. A empresa a ser contratada não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

14.5. A empresa a ser contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

Jorge Francisco dos Santos
Gerência de Administração Predial

Josué Costa Valadão
Diretor de Instâncias Participativas e Coordenação Regional

ANEXO I – PROJETO BÁSICO**1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material de consumo, ferramentas, instrumentos ou equipamentos, em 03 (três) elevadores da marca Otis, instalado na Av. Afonso Pena, 1212 – Centro – Belo Horizonte/MG.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	
Quantidade	03 elevadores
Utilização	Passageiro / Comercial
Acionamento	Controle de frequência variável e tensão variável PWM (Pulse Width Modulation)
Modelo	Otis GEN MCS 220C
Estética	Espelho e cabine em inox
Paradas / Entradas	006
Posição Entradas	Entrada frontal
Percurso	26,07 metros
Capacidade	430Kg ou 6 pessoas
Andares	006
Velocidade	1.0 m/s
Força Motriz	Potência de saída 6,5KW
Motor / partidas-hora	240 partidas/hora
Dimensões da Cabina	140cm (profundidade) x 110cm (largura) x 220cm (altura)
Dimensões da Caixa	190cm (largura) x 245cm (profundidade)
Abertura das Portas	Central 80cm (largura) x 210cm (altura)
Profundidade do Poço	150 cm
Última altura	Batente da porta até o teto: 220cm
Casa de máquinas	Não se aplica
Itens obrigatórios/pessoas c/defi física.	Botões de chamada e de seleção de andares, sinalização visual e sonora, piso antiderrapante, Corrimão.
Botoeiras da Cabina:	1 em casa, 3 no total (sobrepôr)
Botoeiras de pavimento	2 para cada andar, 12 no total (faceada)
Portas de cabina	Largura: 88cm total (44cm cada folha) Altura: 230cm (Soleira até o mecanismo de abertura)
Indicador de posição	3 externas (acima da porta de pavimento e 3 internas (no batente da porta de cabine em cada andar, 18 externas e 3 internas no total
Portas de pavimento	Otis 25/ F-FAA23050G abertura central
Itens de segurança	Sensores de sobrecarga, iluminação de emergência, alarme sonoro, telefone de emergência e barreira infravermelha.

2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**2.1. Condições de execução e rotinas a serem cumpridas**

2.1.1 PLANOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL

2.1.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A CONTRATADA deve elaborar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE o Plano de Manutenção, Operação e Controle, PMOC. As atividades deverão ser previamente agendadas de segunda-feira à sexta-feira, no horário entre 08:00 horas às 17:00 horas, sendo as datas e horários aprovados pelo CONTRATANTE. O serviço somente poderá ser iniciado após a emissão da nota de empenho.

2.1.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Deve ser feita conforme necessidade, com o objetivo de garantir o funcionamento do elevador em plena condição de operação, quando apresentar rendimento aquém do previsto ou dano que impeça de funcionar, não detectado na manutenção preventiva.

2.1.1.3. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: Atender aos chamados de urgência, em caso de existência de passageiros presos dentro da cabina ou com risco de outros acidentes, prevendo o deslocamento do profissional ao prédio em até 60 (Sessenta) minutos, a fim de realizar a manutenção corretiva do elevador, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Para os chamados, sem risco de acidente ou emergência de passageiros retidos na cabina, a empresa terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da abertura do chamado, que será aberto via telefone e/ou e-mail, para atender a solicitação. Os chamados referentes à Manutenção Emergencial poderão ocorrer em 24 horas por dia, para normalização inadiável do funcionamento do elevador, motivo pelo qual a contratada deverá dispor de plantão de emergência, visando o atendimento das demandas.

2.2. DOCUMENTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL

2.2.1 DOCUMENTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Para cada intervenção de manutenção preventiva, a Contratada deverá registrar em relatório a descrição da atividade realizada de acordo com o cronograma, e o uso de materiais de consumo ou substituição de peças. Durante a prestação do serviço por 12 meses, a contratada deverá apresentar mensalmente o registro das intervenções realizadas em cumprimento ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

2.2.2 DOCUMENTAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU EMERGENCIAL: Durante o período de vigência do contrato, para cada intervenção de manutenção corretiva ou emergencial, a contratada deve emitir um relatório de registro do diagnóstico da falha e a resolução apresentada.

2.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 A CONTRATADA deverá executar, sem ônus para o Município, na periodicidade recomendada, ou sempre que necessário, os serviços de verificação, inspeção, alinhamento, equalização, aferição, desmontagem, nivelamento, balanceamento, montagem, substituição de peças, fixação, reaperto, lubrificação, retífica, usinagem, enrolamento de motor, limpeza e testes necessários à manutenção preventiva e corretiva, inclusive no motor de corrente alternada, do gerador de corrente contínua, da máquina de tração e das demais partes, peças e componentes do equipamento.

2.3.2 O detalhamento descrito abaixo é meramente exemplificativo, devendo ser realizados os demais serviços determinados na legislação vigente.

2.3.2.1 CASA DE MÁQUINAS: motor, articulações, cabos de aço, guias, conexões elétricas, conexões mecânicas, motores, isolamentos, aterramento. Limpeza. Verificação de ruídos estranhos e/ou vibrações, do nível de óleo.

2.3.2.2. TROCADOR DE CALOR: Verificação do estado geral e vazamentos. Reapertar as conexões elétricas. Testes do acionamento do trocador. Programação da temperatura do trocador para 1º C abaixo da indicada no painel, com a seta SET pressionada, alterando o valor de programação com a tecla seta para baixo, este vai ser o novo valor de acionamento do trocador, o mesmo só desligará quando a temperatura do óleo estiver 3º C abaixo da temperatura programada. Caso seja o sem painel, mudança o ajuste no potenciômetro da central. Voltando para a temperatura inicial depois do teste.

2.3.2.3. FILTRO: Fechamento da válvula manual tipo esfera. Retirada da tampa do alojamento do filtro da válvula de esfera. Retirada o filtro e o óleo do alojamento. Limpeza do alojamento do filtro. Recolocação do filtro e da tampa. Retirada e limpeza de todos os filtros das válvulas. Limpeza do orifício de passagem de óleo no parafuso (não mexer nos parafusos allen e contra porcas de ajuste). Abertura da válvula manual tipo esfera. Retirada o bloqueio elétrico e ligação o elevador.

2.3.2.4 PAINEL: inspeção dos Led's das placas. Execução do procedimento de bloqueio elétrico e etiquetagem no painel conforme procedimentos de segurança. Reaperto das ligações das régua e plugs. Reaperto das fiações da régua de potência.

2.3.2.5 CONTROLE (Equipamentos Eletromecânicos); Limpeza e verificação da fixação dos mini relés. Verificação se todos os contatos móveis tocam ao mesmo tempo nos contatos fixos. Verificação se os conectores das chaves não estão endurecidos, partidos, com ligações frouxas.

2.3.2.6 CONTROLE (Equipamentos Microprocessados) Reaperto das conexões e cursores das resistências. Verificação se as resistências estão quebradas. Reaperto das conexões das régua e plugs, verificando se a fiação não está presa na capa isolante. Reaperto das conexões da régua de potência, verificando se a fiação não está presa na capa isolante. Abertura da tampa das contadoras e verificação se os contatos estão gastos. Verificação se o fio terra está apertado e garante o aterramento do controle em todos os pontos onde houver aterramento, ou seja: caixa do controle, régua, barra, placa e transformador.

2.3.2.7 PASSADIÇO: Lubrificação das guias da cabina e contrapeso. Verificação da fixação dos braquetes e guias da cabina. Verificação da existência de fios partidos ou ferrugem generalizada nos cabos de tração. Verificação da existência de cabos de manobra apresentando cortes ou fios partidos. Verificação da fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra porca, contra pino, castanha e amarração de arame na ponta dos cabos). Verificação da fixação e se as corredeiras superiores e inferiores estão gastos ou danificados.

2.3.2.8 PORTAS AUTOMÁTICAS: Verificação se o cabinho de porta está frouxo ou desfiado. Verificação se as roldanas giram livremente ou estão gastas ou danificadas. Verificação do engate do trinco com a caixa de contato. Verificação se as roldanas do trinco estão gastas ou danificadas. Verificação se os insertos estão correndo livremente e não apresentam desgastes ou estão folgados.

2.3.2.9 TOPO DO CARRO: Acessando o topo do carro, posicionar-se na parte traseira da cabina e executar as seguintes tarefas: Proceder a limpeza da armação do carro, corredeiras e do teto. Verificação se as molas dos tirantes estão quebradas. Lubrificação da polia se necessário. Verificação da fixação dos cabos de tração nos tirantes (porca, contra porca, contra pino, castanha e amarração de arame na ponta dos cabos). Lubrificação das articulações da segurança. Posicionando-se na parte frontal da cabina, executar as seguintes tarefas: Verificação da fixação e se as corredeiras estão gastos ou danificados. Verificação da folga entre as corredeiras da cabina e arcadilha. Limpeza da armação do carro, corredeiras e do teto (parte frontal). Limpeza e lubrificação das articulações da segurança. Limpeza do carrinho sensor. Limpeza e verificação se existem folgas nos mecanismos e articulações do operador de porta. Verificação da fixação dos plugs do operador

de porta e caixa de junção. Verificação se o cabinho de porta está frouxo. Verificação se a correia de acionamento está frouxa. Limpeza da régua de porta, suspensão e roldanas. Verificação insertos e painéis de porta de cabina se apresentam desgastes. Limpeza da rampa móvel e verificação se apresenta folga nas articulações. Retirada de todo o material existente no topo do carro.

2.3.2.10 INFERIOR DO CARRO: Limpeza da soleira da cabina e verificação se há desgastes nos canais da mesma. Verificação se os insertos estão gastos e se estão correndo livremente na soleira e se encontram bem fixados. Limpeza do tapa-vista. Verificação se há infiltrações, excesso de óleo e danos estruturais. Verificação da fixação da corrente ou cabo de compensação. Verificação se as corrediças na parte inferior da cabina estão gastos ou danificados. Verificação do bloco de segurança.

2.3.2.11 POÇO DOS ELEVADORES: Verificação de infiltrações, excesso de óleo e danos estruturais. Limpeza do poço e retirada de todo o lixo. Limpeza e lubrificação da polia. Limpeza dos aparadores de óleo do para-choque e pratos coletores. Verificação do estado de conservação da mola de amortecimento.

2.3.2.12 Efetuar testes de segurança na periodicidade mínima recomendada, conforme legislação vigente, posturas municipais aplicáveis e normas do fabricante do equipamento; testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança, realizando todas as adaptações necessárias, que por ventura não tenham sido detalhadas nos itens acima.

2.4. MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAS

2.4.1 Considerar na proposta comercial incluso no serviço de manutenção corretiva e preventiva;

2.4.2 A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, instrumentos ou equipamentos de sua propriedade para executar os serviços de manutenção;

2.4.3 A CONTRATADA deverá fornecer materiais de consumo de manutenção, óleos lubrificantes, óleo sintético para o sistema de freios (litros) vedações, filtros, lâmpadas, relês, contatos elétricos, contadores, disjuntores, elementos filtrantes, parafusos, buchas, vedações, dispositivos eletrônicos, lâmpadas sinalizadoras, cabos elétricos, sensores, termostatos, botões de acionamento internos e externos, válvulas e outras conexões hidráulicas, outros materiais de consumo mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos, que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.4.4. Livro de Registro:

Os livros de Registro dos Elevadores deverão ser fornecidos pela Contratada, no início da prestação dos serviços e sempre que houver necessidade de novos, devendo ser devidamente regularizados junto ao Órgão competente do Município de Belo Horizonte.

2.5. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

2.5.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos insumos e peças constantes no Anexo I deste termo de referência.

2.5.2 As peças, componentes e acessórios, do Anexo II, quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos, de primeiro uso, originais, compatíveis, com garantia de fábrica, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, não se admitindo peças usadas ou reconhecidas.

2.5.3. As peças constantes no Anexo II, se necessárias, serão adquiridas com verba específica para esse fim (Despesas eventuais).

2.5.3.1. Todos os quantitativos previstos para aquisição de peças como despesas eventuais são estimados, não estando o Município obrigado a adquiri-las sem necessidade.

2.5.3.2. As peças, componentes e acessórios que estão inclusos no Anexo II, quando necessária à sua substituição, deverão ser informadas pela CONTRATADA previamente à fiscalização do contrato.

2.5.3.3. Estas peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA discriminando a especificação do produto (marca, modelo, capacidade), cabendo à contratante o pagamento à contratada do valor correspondente, com verba específica destinada para este fim.

2.5.4. As peças defeituosas, quando substituídas, deverão ser entregues à Gerência de Administração Predial, após o conserto.

2.6. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

2.6.1. Será exigida da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

2.6.2. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do serviço pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3. EXIGÊNCIA DE LAUDOS E/OU CERTIFICAÇÕES COMO REQUISITO TÉCNICO (SE FOR O CASO)

3.1. Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a cuja jurisdição pertença, comprovando que a empresa possui em seu quadro permanente profissional no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado que será o responsável técnico pelos serviços;

3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

3.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

3.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 8.3.2 poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6 da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



3.5 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

3.6. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

3.6.1. Para o Engenheiro Mecânico: Acervo técnico, comprovando experiência na Execução de Manutenção Corretiva/Manutenção Preventiva de elevadores, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, cujo profissional deverá comprovar, através destes, que já tenha prestado pelo menos um serviço de manutenção de complexidade semelhante em edificações, no qual o sistema de elevação possuísse, no mínimo, 04 (quatro) paradas.

3.7. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.8. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.8.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.8.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com pessoal especializado, com emprego de técnica aperfeiçoada e com ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema e, ainda, o funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador;

4.1.2. Realizar inspeção, conforme plano de manutenção, expedindo o laudo técnico de inspeção anual, que deverá elaborado e assinado por engenheiro habilitado, que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996.

4.1.3. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, cartaz indicativo autocolante, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em vermelho e fundo na cor branca, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999:

ELEVADOR INSPECIONADO EM: ____/____/____
ELEVADOR EM CONDIÇÕES DE USO ATÉ: ____/____/____
Lei Municipal nº (inserir o número da lei)



Nome e endereço completo da empresa e do vistoriante técnico (RT), acompanhados de assinatura, carimbo e CNPJ.

4.1.4. Providenciar afixação em todos os andares, em lugar visível junto à porta dos elevadores, placa indicativa permanente, com tamanho de 15 cm x 21 cm (quinze centímetros por vinte e um centímetros), com letras em preto e fundo na cor cinza claro, contendo os seguintes dizeres em conformidade com a Lei Municipal 7.647/1999.

Lei Municipal nº (inserir o número da lei)

ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE ELE SE ENCONTRA PARADO NESTE ANDAR"

4.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

4.1.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.

4.1.7. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

4.1.8. Efetuar, por técnico credenciado, os serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva mensalmente, agendando previamente de segunda-feira à sexta-feira, o horário da visita e os serviços de manutenção corretiva, tantas vezes quantas forem necessárias.

4.1.9. Fornecer os materiais de consumo, equipamentos, mão de obra e ferramentas necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para o Contratante;

4.1.10. Possuir preposto em condições operacionais e de equipamentos, localizado na região Metropolitana de Belo Horizonte.

4.1.11. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o Contratante mantenha os contatos necessários, inclusive os números de telefones celulares dos técnicos de manutenção, engenheiros plantonistas e equipe de suporte para atendimento em situações de emergência.

4.1.12. Atender às solicitações e determinações do Contratante, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

4.1.13. Atender aos chamados de urgência, em caso de existência de passageiros presos dentro da cabina ou com risco de outros acidentes, prevendo o deslocamento do profissional ao prédio em até 30 minutos, a fim de realizar a manutenção corretiva dos elevadores, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.1.14. Atender chamado do Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva necessária à recolocação do equipamento em condições normais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

4.1.15. Manter, no seu estabelecimento, serviço de emergência, durante 24 h, destinado, exclusivamente, ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

4.1.16. Credenciar um funcionário da empresa junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para gerenciar a execução do serviço contratado.

4.1.17. Proceder, quando necessário, à realização de teste de segurança, conforme legislação em vigor, relacionado à instalação específica, seu tipo e frequência de uso.



4.1.18. Emitir mensal dos relatórios técnicos por elevador, detalhando os serviços executados para o equipamento vistoriado ou reparado.

4.1.19. Executar os serviços com observância das especificações técnicas conforme legislação vigente e normas da ABNT.

4.1.20. Fornecer e manter atualizado os dados do engenheiro responsável e dos demais membros do corpo técnico destinados à prestação do serviço objeto, bem como, se responsabilizar pelos registros das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) dos elevadores presentes nesse Contrato, junto às entidades competentes.

4.1.21. Apresentar relação de peças e/ou componentes a serem substituídas, objetivando o perfeito funcionamento dos elevadores.

4.1.22. Substituir peças e/ou componentes adquiridas pelo Contratante, entregando os componentes substituídos;

4.1.23. Responsabilizar-se pela cobertura do seguro de responsabilidade civil para eventuais indenizações por danos a pessoas ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada;

4.1.24. Notificar o Contratante quando o equipamento não oferecer condições de segurança.

4.1.25. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

4.1.26. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

4.1.27. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.1.28. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

4.1.29. Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham-se, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.

4.1.30. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

4.1.31. Promover o registro regular no sistema de registro de elevadores e aparelhos de transporte, conforme determinação da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Gerência de Administração Predial.

4.2.2. Fiscalizar os serviços realizados pela Contratada, as condições de habilitação e qualificações exigidas no item 12 deste TR, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.



- 4.2.3.** Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 4.2.4.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 4.2.5.** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 4.2.6.** Acatar e pôr em prática as recomendações da Contratada no que diz respeito às condições de uso correto e funcionamento dos elevadores.
- 4.2.7.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações dos elevadores dos empregados da Contratada em serviço, quando a mesma o solicite.
- 4.2.8.** Executar os serviços que a Contratada venha a julgar necessários para a segurança e o bom funcionamento dos elevadores e que fujam à especialidade da mesma e ao objeto deste contrato.
- 4.2.9.** Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências dos elevadores livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos às suas finalidades.
- 4.2.10.** Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando este apresentar irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à Contratada.
- 4.2.11.** Arcar com ônus da aquisição de peças e/ou componentes para substituições e reparos.

Gerência de Administração Predial – GERAP-GO
Secretaria Municipal de Governo



INSUMOS DE FORNECIMENTO DA CONTRATADA

Os insumos listados neste anexo fazem parte de um *hall* exemplificativo, demais insumos da mesma categoria ou similares não constantes na relação abaixo também devem ser fornecidos pela contratada.

INSUMOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Óleos lubrificantes
2	Óleo sintético para o sistema de freios (litros) vedações
3	Filtros
4	Lâmpadas
5	Relês
6	Contatos elétricos e fiação em geral
7	Contatores
8	Disjuntores
9	Elementos Filtrantes
10	Parafusos
11	Buchas
12	Vedações
13	Dispositivos Eletrônicos
14	Sensores
15	Termostatos
16	Botões de acionamentos interno e externo
17	Válvulas e outras Conexões Hidráulicas
18	Soldas em geral



**RELAÇÃO DE PEÇAS QUE DEVERÃO SER ADQUIRIDAS SOB DEMANDA COM VERBA ESPECÍFICA
(DESPESAS EVENTUAIS).**

Item	Descrição do serviço	SICAM	CATSER	Quantidade	Valor mensal de manutenção / Valor unitário peças	Valor 12 meses manutenção / Valor total peças
1.0	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material de consumo, peças, ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, em 03 (três) elevadores da marca Otis, instalados na Av. Afonso Pena, 1212 - Centro – Belo Horizonte/MG.	91731	3557	mensal		
2.0.	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELEVADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	71850	617010	unidade		
2.1	Chave magnética			unidade		
2.2	Amortecedor de porta			unidade		
2.3	Barra eletrônica			unidade		
2.4	Placa			unidade		
2.5	Placa Eletrônica			unidade		
2.6	Placa Eletrônica			unidade		
2.7	Alarme			unidade		
2.8	Intercomunicador ou Interfone			unidade		
2.9	Kit iluminação do passadiço			unidade		
2.10	Batente de operador de porta			unidade		
2.11	Articulação do arraste do operador da porta			unidade		
2.12	Conjunto de revestimento de guia			unidade		
2.13	Cordão de nylon da porta			unidade		
2.14	Ventilador para a máquina de tração			unidade		
2.15	Lona das sapatas de freios			unidade		
2.16	Lona das sapatas de freios			unidade		
2.17	Correia			unidade		
2.18	Correia			unidade		
2.19	Fonte der alimentação			unidade		
2.20	Ventilador			unidade		
2.21	Chave contatora			unidade		
2.22	Fecho mecânico do andar			unidade		
2.23	Conjunto de juntas da máquina			unidade		
2.24	Leds painel interno da cabine elevador			unidade		

- Todos os quantitativos previstos para aquisição de peças como despesas eventuais são estimados, não estando o Município obrigado a adquiri-las sem necessidade.
- Caso o Município necessite adquirir um quantitativo de peça diferente do estimado no anexo acima, poderá ser solicitado à empresa, desde que não ultrapasse o valor destinado a acobertar valores com despesas eventuais.



**ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92009/2024**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados bancários:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº estabelecida na Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, e-mail, vem apresentar sua proposta de preços para prestação de serviço manutenção corretiva emergencial e manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as exigências editalícias do xxx/2024.

ITEM/GRUPO/LOTE Nº.....

Item	Descrição do serviço	SICAM / CATSER	Quantidade	Valor mensal manutenção / Valor unitário peças	Valor 12 meses manutenção / Valor total peças
01	Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte especializada na prestação de serviço comum e continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material de consumo, peças, ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, em 03 (três) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados na Av. Afonso Pena, 1212 - Centro - Belo Horizonte/MG.	3557	mensal		
02(*)	Peças e componentes genuínos (o item não será objeto de lance, somente para registro no Sistema de Licitação).	71850 / 617010	-	-	

*** No valor proposto deverá estar incluído o valor de R\$ 20.000,00 para peças, o qual não será objeto de lance.**

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor Global da Proposta: _____ (POR EXTENSO).

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, peças, embalagens, frete até o destino, seguros e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Processo Administrativo nº:

Pregão Eletrônico nº:

Objeto:

Atestamos, para fins do previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº que o Sr (a) _____,
CI nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, compareceu à
..... para conhecimento do local e das condições e peculiaridades de realização do serviço.

Belo Horizonte, de de 20.....

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

Representante da Empresa

Representante do Município



ANEXO IV – TERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIA

Processo Administrativo nº:

Pregão Eletrônico nº:

Objeto:

A empresa _____, com sede (endereço completo), sob o CNPJ nº _____, declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº....., que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e se responsabiliza por todas as consequências deste ato, bem como está ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, assumindo os ônus dos serviços decorrentes.

Belo Horizonte, de de 2024

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

Representante da Empresa



ANEXO II– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA -PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2024

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados bancários:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº estabelecida na Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, e-mail, vem apresentar sua proposta de preços para prestação de serviço manutenção corretiva emergencial e manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as exigências editalícias do xxx/2024.

ITEM/GRUPO/LOTE Nº.....

Item	Descrição do serviço	SICAM / CATSER	Quantidade	Valor mensal manutenção / Valor unitário peças	Valor 12 meses manutenção / Valor total peças
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material de consumo, peças, ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, em 03 (Três) elevador da marca OTIS, instalados na Av. Afonso Pena, 1212 – Centro - Belo Horizonte/MG.	3557	mensal		
02(*)	Peças e componentes genuínos (o item não será objeto de lance, somente para registro no Sistema de Licitação).	71850 / 617010	-	-	20.000,00

*** No valor proposto deverá estar incluído o valor de R\$ 20.000,00 para peças, o qual não será objeto de lance.**

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor Global da Proposta: _____ (POR EXTENSO).

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, peças, embalagens, frete até o destino, seguros e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III – MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Processo Administrativo nº:

Pregão Eletrônico nº:

Objeto:

Atestamos, para fins do previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº que o Sr (a) _____,
CI nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, compareceu à
..... para conhecimento do local e das condições e peculiaridades de realização do serviço.

Belo Horizonte, de de 20.....

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

Representante da Empresa

Representante do Município



ANEXO IV – TERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIA

Processo Administrativo nº:

Pregão Eletrônico nº:

Objeto:

A empresa _____, com sede (endereço completo), sob o CNPJ nº _____, declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº....., que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e se responsabiliza por todas as consequências deste ato, bem como está ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, assumindo os ônus dos serviços decorrentes.

Belo Horizonte, de de 2024

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

Representante da Empresa



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL/AJUSTADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92009/2024

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Dados bancários:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº , estabelecida na Av./Rua , nº , bairro....., na cidade de , telefone....., fax , e-mail , vem apresentar sua proposta de preços para prestação de serviço manutenção corretiva emergencial e manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as exigências editalícias do PE 92009/2024.

Item	Descrição do serviço	SICAM / CATSER	Quantidade	Valor mensal manutenção / Valor unitário peças	Valor 12 meses manutenção / Valor total peças
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material de consumo, peças, ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, em 03 (três) elevadores da marca Otis, instalados na Av. Afonso Pena, 1212 – Centro - Belo Horizonte/MG.	91731/ 3557	mensal		
02(*)	Peças e componentes genuínos (o item não será objeto de lance, somente para registro no Sistema de Licitação).	71850/ 617010	-	-	20.000,00

*** No valor proposto deverá estar incluído o valor de R\$ 20.000,00 para peças, o qual não será objeto de lance.**

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor Global da Proposta: _____ (POR EXTENSO).

Declaramos que no preço cotado estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, peças, embalagens, frete até o destino, seguros e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO CNPJ



LISTA COMPLEMENTAR

ATENÇÃO- (AS EMPRESAS DEVERÃO INCLUIR NO PORTAL A RELAÇÃO ABAIXO PREENCHIDA COM OS VALORES, MESMO O ITEM NÃO SENDO OBJETO DE LANCE).

1.0.	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA ELEVADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO.	Código SICAM/GRP	Código CATMAT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.1.	Chave magnética	71850	617010	unidade	
2.2	Amortecedor de porta			unidade	
2.3	Barra eletrônica			unidade	
2.4	Placa CIPD1.Q			unidade	
2.5	Placa Eletrônica			unidade	
2.6	Eprom placa Eletrônica			unidade	
2.7	Alarme			unidade	
2.8	Intercomunicador ou Interfone			unidade	
2.9	Kit iluminação do passadiço			unidade	
2.10	Batente de operador de porta			unidade	
2.11	Articulação do arraste do operador da porta			unidade	
2.12	Conjunto de revestimento de guia			unidade	
2.13	Cordão de nylon da porta			unidade	
2.14	Ventilador para a máquina de tração			unidade	
2.15	Lona das sapatas de freios			unidade	
2.16	Lona das sapatas de freios			unidade	
2.17	Correia TS 4 ranhuras			unidade	
2.18	Correia TS 10 ranhuras			unidade	
2.19	Fonte der alimentação			unidade	
2.20	Ventilador Centrífugo RV160_220V			unidade	
2.21	Chave contatora PA/PF			unidade	
2.22	Fecho mecânico do andar			unidade	
2.23	Conjunto de juntas da máquina			unidade	
2.24	Leds painel interno da cabine elevador			unidade	
2.25	Cabo de aço. 5/16			Unidade/metro	
2.26	Clipe para cabo de aço 5/16			unidade	
2.27	Cabo de aço ¼			Unidade/metro	
2.28	Contato do limitador			unidade	
2.29	Módulo do operador de portas			unidade	
2.30	Trinco de porta para abertura central			unidade	



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92009/2024

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92009/2024

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92009/2024

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo), envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO VI

TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92009/2024

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____ (rua/avenida) nº _____, neste ato por intermédio do seu representante legal, o(a) sr(a) _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que efetuou vistoria dos equipamentos que serão atendidos pelos serviços, objeto do certame que participará e que tem pleno conhecimento das condições para sua execução, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

Belo Horizonte,de.....de 2024

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO VII– TERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92009/2024

A empresa _____, com sede (endereço completo), sob o CNPJ nº _____, declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº....., que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e se responsabiliza por todas as consequências deste ato, bem como está ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, assumindo os ônus dos serviços decorrentes.

Belo Horizonte, de de 2024

(Nome do Responsável Técnico da Empresa)
Representante da Empresa



**ANEXO VIII- MODELO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92009/2024

Declaro que a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos		R\$

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO....., E A EMPRESA
.....

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de xxxx ..., com sede na xxxx, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Secretário(a) Municipal de xxxx, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/Estado, neste ato representada por (nome e função na contratada), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Prestação de serviço **comum e continuado** de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material de consumo, peças, ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, em 03 (três) elevadores da marca Otis, instalados na Av. Afonso Pena, 1212 – Centro - Belo Horizonte/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas, conforme descrição detalhada constante no edital e seus anexos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 03/11/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme artigo 106 da referida Lei.



2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Valor

5.1.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.1.1. Manutenção mensal preventiva e corretiva no valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.1.2. A manutenção mensal preventiva e corretiva será paga em parcelas mensais no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX).

5.1.1.3. As peças não inclusas no contrato serão acobertadas através da rubrica “Despesas Eventuais” e terá o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e serão utilizados de acordo com necessidade, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

8.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

8.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

8.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

8.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

8.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

8.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

8.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

8.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

8.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

9.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.6. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do



cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a x% (xxx por cento) do valor contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021

11.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.



11.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

11.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.

11.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada.

11.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 2000.1100.04.122.007.2.900.339039-29 1500.000
- 2000.1100.04.122.007.2.900.339030-37 1500.000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de..... de 2024

Josué Costa Valadão
Diretor de Instâncias Participativas e Coordenação Regional

Nome do representante legal da Contratada
Razão social da Contratada

Testemunhas:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO SERÁ TRANSCRITO O TERMO DE REFERÊNCIA)